



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2025

Ementa: Altera a redação do art. 88-A da Lei Municipal nº 23, de 15 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Guarita/MT, para esclarecer as condições da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. O art. 88-A da Lei Municipal nº 23, de 15 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88-A. É facultado ao servidor público efetivo converter em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da licença-prêmio por assiduidade a que fizer jus, mediante requerimento e observadas as condições previstas neste artigo.

§ 1º. A conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias poderá ocorrer a cada período aquisitivo completo de licença-prêmio, independentemente do gozo integral dos dias remanescentes de períodos anteriores.

§ 2º. O requerimento de conversão deverá ser apresentado com antecedência mínima de 03 (três) meses em relação à data pretendida para o pagamento.

§ 3º. O deferimento da conversão dependerá da análise da autoridade competente, observando-se:

I – a necessidade do serviço;

II – as condições financeiras do órgão ou entidade;

III – a assiduidade e a inexistência de penalidades disciplinares no período de 01 (um) ano imediatamente anterior à data do requerimento.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 4º. *A conversão em pecúnia não prejudicará o direito do servidor de usufruir, em momento oportuno, as parcelas remanescentes de licença-prêmio relativas ao mesmo período aquisitivo.*

§ 5º. *É vedada a conversão simultânea de mais de uma parcela de licença-prêmio em pecúnia no mesmo período aquisitivo.*

§ 6º. *A licença-prêmio somente poderá ser interrompida por motivo de calamidade pública, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público, determinado em Decreto do Executivo. ”*

Art. 2º. Ficam convalidados os atos administrativos de conversão em pecúnia realizados até a data da publicação desta Lei Complementar, desde que observadas as condições previstas no § 2º do art. 88-A da Lei Municipal nº 23/1995.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, se necessário, para adequar os procedimentos administrativos e financeiros à sua plena execução.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita/MT, 07 de novembro de 2025

**EDSON
GONZAGA
RIBEIRO:659
91958904**

Assinado digitalmente por EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS
v5, OU=05405987000148, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
EDSON GONZAGA
RIBEIRO:65991958904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.07 11:17:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

EDSON GONZAGA RIBEIRO
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente **Projeto de Lei Complementar** tem por finalidade **aperfeiçoar a redação do art. 88-A da Lei Municipal nº 23, de 15 de dezembro de 1995** (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Guarita/MT), a fim de **sanear dúvida interpretativa existente quanto à conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade**, conferindo **segurança jurídica** tanto à Administração quanto aos servidores municipais.

1. Contexto e necessidade da alteração

Atualmente, a Lei nº 23/1995 assegura ao servidor público efetivo o direito à **licença-prêmio de 03 (três) meses a cada quinquênio de efetivo exercício**, podendo o benefício ser **fracionado em até três parcelas de 30 (trinta) dias**.

Com o advento da **Lei Complementar nº 35/2018**, posteriormente ajustada pela **Lei Complementar nº 67/2020**, o Estatuto passou a permitir a **conversão de uma parcela de 30 (trinta) dias da licença-prêmio em pecúnia**, mediante requerimento do servidor e observadas as condições de conveniência administrativa.

Entretanto, **a redação vigente do art. 88-A não explicita** se o servidor que converteu 30 dias em pecúnia **precisa usufruir os 60 dias remanescentes antes de converter nova parcela** relativa a período aquisitivo posterior. Essa lacuna normativa tem gerado **dúvidas práticas nos setores de Recursos Humanos e de Controle Interno**, ocasionando interpretações divergentes e insegurança na aplicação da lei.

2. Finalidade da proposição

A presente proposição visa **corrigir essa omissão**, tornando inequívoco que a conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia:

- **é facultada uma vez a cada período aquisitivo completo de licença-prêmio;**
- **independe do gozo integral dos dias remanescentes** de períodos anteriores; e
- **não prejudica o direito de fruição posterior das parcelas ainda não utilizadas.**

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Trata-se, portanto, de **ajuste técnico de caráter interpretativo e sistematizador**, que não cria novo direito, mas **apenas explicita a forma correta de exercício do direito já existente**, em conformidade com os princípios da **legalidade, da segurança jurídica e da eficiência administrativa**.

3. Fundamentação jurídica e administrativa

A ausência de clareza quanto à ordem de gozo e conversão poderia levar a decisões contraditórias entre setores administrativos, abrindo margem para questionamentos disciplinares, glosas contábeis ou demandas judiciais. A alteração proposta **elimina essa ambiguidade**, consolidando a interpretação já prevalente na doutrina e nas boas práticas administrativas, segundo as quais:

“Cada período aquisitivo da licença-prêmio constitui direito autônomo, cujo gozo ou conversão não depende do esgotamento de períodos anteriores, salvo previsão expressa em contrário.”

Além disso, a proposta mantém integralmente as **condições já existentes para o deferimento do pedido** — necessidade do serviço, disponibilidade financeira e boa conduta funcional —, de modo que **não há impacto financeiro compulsório**, pois a conversão em pecúnia continua a depender da **avaliação discricionária da Administração**.

4. Segurança jurídica e estabilidade normativa

Ao explicitar que cada período aquisitivo gera direito independente à conversão, o projeto:

- **uniformiza a aplicação do Estatuto** em todos os órgãos municipais (Prefeitura, SAAE e Câmara);
- **resguarda o princípio da legalidade** (art. 37 da Constituição Federal);
- **evita passivos trabalhistas** decorrentes de indeferimentos arbitrários ou interpretações contraditórias; e
- **proporciona transparência e previsibilidade** aos servidores, fortalecendo o vínculo de confiança entre a Administração e o quadro funcional.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Importa ressaltar que a presente alteração **não implica qualquer supressão, limitação ou modificação substancial dos direitos já assegurados aos servidores municipais** pela Lei nº 23/1995. O direito à licença-prêmio por assiduidade, bem como a faculdade de sua conversão parcial em pecúnia, **permanece integralmente preservado**. A proposta apenas introduz **clareza normativa e uniformidade interpretativa**, sanando dúvida existente sobre a sequência entre o gozo e a conversão, sem reduzir vantagens, prazos ou condições já consolidadas no ordenamento estatutário.

Da mesma forma, **não há qualquer impacto negativo de natureza remuneratória, funcional ou previdenciária**. A redação proposta atua exclusivamente sobre o aspecto formal e interpretativo do dispositivo, reafirmando direitos já reconhecidos e garantindo maior segurança jurídica à sua aplicação. Assim, a aprovação deste projeto **não acarreta perda, diminuição ou restrição de benefícios**, mas, ao contrário, **fortalece a proteção do servidor e aprimora a coerência do regime jurídico vigente**, evitando distorções administrativas e eventuais controvérsias futuras.

5. Conclusão

Por todas essas razões, o presente **Projeto de Lei Complementar** visa **sanar lacuna normativa, consolidar entendimento jurídico pacífico e aprimorar a técnica legislativa** do Estatuto dos Servidores Municipais, sem criar novos encargos ao erário e sem alterar a essência do regime jurídico vigente.

Assim, submete-se a presente proposição à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, **confiando em sua aprovação** como medida de **aperfeiçoamento institucional, valorização do servidor e fortalecimento da segurança jurídica na Administração Pública Municipal**.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de novembro de 2025.

EDSON
GONZAGA
RIBEIRO:6599
1958904

Assinado digitalmente por EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5,
OU=05405987000148, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.07 11:17:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

EDSON GONZAGA RIBEIRO
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br